

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3065 DE 09 DE AGOSTO DE 1994.
Concede redução na Contribuição de Melhoria
relativamente a obras públicas no Setor
Industrial "Antônio Baduy" e dá outras pro-
vidências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dos lançamentos de Contribuição de Melhoria relativos às obras de pavimentação asfáltica e extensão de meios-fios e sarjetas, no Setor Industrial "Antônio Baduy", nesta cidade.

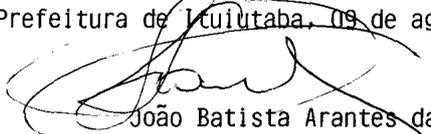
Art.2º - As obras serão executadas na forma de participação comunitária, conforme disposto na Lei nº 2504, de 25 de março de 1988 e Lei nº 2878, de 17 de junho de 1992.

Art.3º - No cumprimento ao estabelecido no artigo 1º, desta lei, a Prefeitura assumirá 50% (cinquenta por cento) do custo das obras.

Art.4º - O pressuposto do benefício desta lei é o incremento industrial, com ampliação de oferta de empregos e de divisas fiscais, restrita a sua aplicação a tal finalidade.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, 09 de agosto de 1994.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -